



Prefeitura Municipal PASSA QUATRO
Terras Altas da Mantiqueira – MG

TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/16, DE 29 JANEIRO DE 2016.

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO-MG** E, A **CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO**.

O **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº23.245.806/0001-45, sediado na Rua Tenente Viotti, nº 331 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo José de Almeida Brito, com seus dados pessoais devidamente arquivados no Paço Municipal, com residência notória neste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a **Casa de Caridade de Passa Quatro**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.245.293./0001-72, com sede na AV. Coronel Ribeiro Pereira, nº 632 Centro, neste Município, neste ato representado por sua Provedora, Efigênia Rodrigues Courbassier, portadora da Carteira de Identidade nº 732.580 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 461.403.366-00, doravante denominada **CASA DE CARIDADE**, nos termos do art. 3º, parágrafo único, alínea “b” da lei Municipal nº 1.420 de 24/05/1997, celebram o presente **Convênio**, o que o fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio a mútua cooperação entre as partes, com vistas à prestação de serviços relativos ao Plano Médico Hospitalar, de que trata a Lei Municipal nº 1.420, de 24 de maio de 1997.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CASA DE CARIDADE:

A Casa de Caridade se compromete a fornecer aos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas participantes do **Plano de Assistência Médico-Hospitalar**, de que trata a Lei Municipal nº 1.420, de maio de 1997, os seguintes serviços.

- a) Internação gratuita na Casa de Caridade, em apartamento com direito a 01(um) acompanhante ao participante do Plano de Assistência Médico-Hospitalar e seus dependentes.
- b) Fornecimento gratuito de todos os medicamentos disponíveis na farmácia da Casa de Caridade, durante a internação do participante e de seus dependentes;
- c) Fornecimento gratuito dos serviços de raio X da Casa de Caridade, ao participante e seus dependentes.
- d) Fornecimento gratuito dos serviços de laboratório da Casa de Caridade, durante a internação do participante e seus dependentes;
- e) Fornecimento gratuito dos serviços de ambulância da Casa de Caridade, durante a internação, ao participante e seus dependentes;
- f) Utilização gratuita da sala de operação da Casa de Caridade, inclusive os medicamentos utilizados durante o procedimento cirúrgico, durante a internação, aos participantes e seus dependentes;
- g) Fornecimento gratuito de assistência médica clínica, cirúrgica, durante a internação, ao participante e seus dependentes.



Prefeitura Municipal PASSA QUATRO
Terras Altas da Mantiqueira – MG

Parágrafo Primeiro – para atender á letra “g” deste artigo, a Casa de Caridade se compromete colocar á disposição do servidor público municipal participante do Plano de Assistência Médico-Hospitalar, todos os médicos inscritos sem seu corpo clínico.

Parágrafo Segundo – os serviços relacionados nas letras “a” a “g” da cláusula Primeira, ficam assegurados aos dependentes do servidor público municipal participante do Plano de Assistência Médico-Hospitalar, assim considerados o cônjuge, os filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos, e os incapazes que vivam sob sua dependência econômica, nos termos da Lei Municipal nº 1.420/97.

II – DO MUNICÍPIO

O município se compromete a:

- a) Recolher á Casa de Caridade, até o dia 10(dez) do mês subsequente, o somatório das contribuições recolhidas de seus servidores públicos municipais, segundo art.4º da Lei Municipal nº 1.420/97, bem como a sua própria contribuição, prevista no art. 6º do mencionado diploma legal.
- b) Fazer inscrição dos servidores públicos municipais que aderirem ao Plano de Assistência Médico-Hospitalar e fornecer a Casa de Caridade a relação dos inscritos e seus dependentes, bem como mantê-la atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRIBUIÇÕES

A contribuição por participante do Plano de Assistência Médico-Hospitalar, incluindo as contribuições do participante e do município, será de:

I – R\$ 74,00(setenta e quatro), a partir do mês de janeiro de 2016

CLÁUSULA QUARTA – DA CARÊNCIA

O prazo de carência para a utilização dos serviços previstos no presente Convênio é de (três) contribuições mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

09.273.0015.4.017 Manutenção do Plano de Assistência Médica e Hospitalar
09.273.0015.4.017 3390.39.00 (64) Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, com término em 29 de janeiro de 2017.

Parágrafo único: ambas as partes poderão revogar este convênio de comum acordo ou unilateralmente. Em caso de revogação unilateral, a parte conveniada que desejar fazê-lo deverá notificar, expressamente, a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tempo em que o presente convênio continuará em pleno vigor.



Prefeitura Municipal PASSA QUATRO
Terras Altas da Mantiqueira – MG

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Passa Quatro, 29 de Janeiro de 2016.

Paulo José de Almeida Brito
Prefeito Municipal

Marco Antônio Torres
Provedor da Casa de Caridade

Gustavo Henrique e Silva Ribeiro
Secretário de Planejamento

NOME: Gustavo Levenhagen Moura
CPF: 740.160.836-72
OAB: 61.146